



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Satumino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90009/2024

PROCESSO: 00.003433/2024-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 UASG CONFEA: 925175	Data de Abertura: 02/08/2024 às 8:30 no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
--	--

OBJETO				
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa independente, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.				
VALOR ESTIMADO				
R\$ 4.178.297,74 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)				
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	GARANTIA	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Termo de Contrato	Sim	Global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado				
Requisitos Básicos: - SICAF ou documentos equivalentes; - Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e - Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica		

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO	DEC. Nº 7.174/2010?
Menor Preço Global	Aberto	Não	Não	Não	Não

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
Até o dia 29/07/2024 para o endereço licitacao@confea.org.br
OBSERVAÇÕES GERAIS
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,1%.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Auditoria - AUDI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 281, de 17 de junho de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço global, em regime

de empreitada por preço unitário, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 02/08/2024

HORÁRIO: 8:30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 925175

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa independente, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, nos termos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item 2.2. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto os empresários integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.2.1.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da [Lei nº 9.605, de 1998](#) e do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

2.4.4.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.4.5. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Confea ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Sociedades cooperativas;

2.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Confea, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e

2.5. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na condição anterior mediante consulta ao:

2.5.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;

2.5.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta Certidões APF - consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.5.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

2.6. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

3.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

3.2.1. Está ciente, concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.3.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.3.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.5.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

3.5.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3.5.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.6. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência anexo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.11.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.6. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

4.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

4.7.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

4.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

4.8. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

4.9. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 4.7..

4.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.10.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da [IN Seges/ME n.º 73, de 2022](#).

4.12.1.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.1.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **0,1% (zero vírgula um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

4.12.1.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.1.4. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

4.12.1.5. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

4.12.1.6. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

4.12.1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem

na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.1.1.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

5.1.1.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

6.1.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.4. O Pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.1. A proposta deverá ser encaminhada, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet, em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo III;

7.4.1.1. Caso a proposta não seja enviada em conformidade com o modelo fornecido no Edital, o Pregoeiro poderá abrir prazo para correção.

7.4.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio por respectivo arquivo para o e-mail: licitacao@confea.org.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

7.4.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo **desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos valores constantes no Anexo IV - Estimativa de Preços.**

7.6. **Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.**

7.6.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

7.7. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.8. **Será desclassificada a proposta que:**

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste Edital;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.8.4.1. **O Confea poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.**

7.8.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.8.4.3. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Confea, independentemente do regime de execução.

7.8.4.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Confea, independentemente do regime de execução.

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.8.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.10.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

7.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF; e

9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação da Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. A licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

9.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

9.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.6.1. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

9.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações - GEC do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, situado no SEPN 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.6.2.1.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Para fins de **habilitação jurídica**, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.11. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

9.11.1. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

9.11.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11.1.2. Balanço patrimonial dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

9.11.1.2.1. Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; ou alternativamente

9.11.1.2.2. Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

9.11.1.2.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.11.1.2.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.11.1.2.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.11.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.11.2. Para fins de **qualificação técnica** deverão ser apresentados:

9.11.2.1. Comprovante de registro e regularidade no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de sua jurisdição;

9.11.2.2. Prova de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

9.11.2.3. Comprovante de aprovação na última revisão de pares do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, nos termos na NBC PA 01;

9.11.2.4. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que, no momento da assinatura do contrato, disporá de número suficiente de profissionais, com a qualificação técnica necessária e suficiente, à adequada prestação dos serviços contratados, nos exatos do Anexo I deste Edital;

9.11.2.5. Atestado de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço de Auditoria de Demonstrações Contábeis cujo ativo total seja igual ou superior a R\$ 1,5 bilhões e que fique demonstrada a realização de trabalhos de forma concomitante, em nível nacional, de Unidades localizadas em diversos Estados brasileiros;

9.11.2.6. Atestado de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviços de Auditoria em Mapeamento de Riscos, com foco em COSO ERM;

9.11.2.7. Atestado de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante serviços de Auditoria baseado em COBIT, envolvendo a avaliação dos processos de TI em relação aos objetivos de controle e governança de TI;

9.11.2.8. Atestado de qualificação profissional dos Responsáveis Técnicos, definidos no item 2.43. do Anexo I, demonstrando domínio técnico dos instrumentos de COBIT, COSO-ERM e Demonstrações Contábeis, devendo ser comprovada a existência de pelo menos um profissional com a experiência mínima em cada uma das áreas objeto desta licitação, mesmo que de forma cumulativa;

9.11.2.9. Registro ativo e regular dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC como profissional de nível superior, comprovado mediante apresentação de cópia do registro ou de documento emitido pelo CRC comprovando essa condição; e

9.11.2.10. Registro ativo e regular dos Responsáveis Técnicos junto ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, comprovado mediante apresentação de cópia da Certidão de Aprovação no Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, vigente, ou de documento de registro.

9.11.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter, obrigatoriamente:

9.11.3.1. Identificação da Pessoa Jurídica emitente e nome completo, e-mail, telefone e cargo do signatário;

9.11.3.2. Especificação do objeto, descrição e local dos trabalhos executados;

9.11.3.3. Ativo total da empresa emitente do atestado, quando da prestação de serviços de Auditoria das Demonstrações Contábeis;

9.11.3.4. Descrição detalhada dos serviços prestados, no caso de Auditoria de Mapeamento de Riscos, com foco em COSO ERM, e, Auditoria em COBIT de Avaliação dos Processos de TI;

9.11.4. Serão considerados apenas os atestados relativos à prestação de serviço exclusivamente pela licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc.).

9.11.5. No caso das auditorias contábeis, para fins de comprovação da capacidade técnica, não serão aceitos atestados que se refiram exclusivamente à execução de serviços de auditoria de revisões intermediárias (trimestrais e/ou semestrais).

9.11.6. Não será admitida a somatória de atestados.

9.11.7. Não serão considerados Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoa Jurídica de direito privado pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante.

9.11.7.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas pela licitante ou controladoras da mesma, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio em comum.

9.11.8. Caso o Confeã entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.

9.11.9. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.

9.11.10. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e o licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeito o licitante às penalidades cabíveis.

9.11.11. Em qualquer etapa do procedimento licitatório, o Confeã poderá efetuar diligência, com a finalidade de verificar e constatar a capacidade produtiva declarada e atestada pelo licitante.

9.12. A documentação deverá:

9.12.1. estar em nome da empresa licitante;

9.12.2. estar em plena validade na data da sessão;

9.12.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.13. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.14. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.

10.5. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 10.2. deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

10.6. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

10.7. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 10.5., sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

10.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará este procedimento licitatório.

12.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **globalmente** à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

13.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.4. O contrato vincula-se aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2024**, constante do **Processo nº 00.003433/2024-01**, e da proposta vencedora.

13.5. Os contratos terão vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens "14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens "14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3", quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "14.1.4; 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item "14.1.3", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá a cargo das seguintes Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviços de Auditoria e Perícia, do Centro de Custo: 1.4.02 - CTRL Atividades de Controle.

15.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confêa obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

16.1.1. A impugnação deverá ser datada e assinada pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter a indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos, sob pena de não conhecimento.

16.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

16.4.1. O pedido de esclarecimento deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(is) se refira o esclarecimento, sob pena de não conhecimento.

16.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de impugnação e esclarecimentos **no prazo de três dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

16.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, através do Portal Eletrônico deste Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confêa, no endereço <https://www.confea.org.br/>, e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras.

16.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. Em caso de eventual disparidade existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

17.2. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.2.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no endereço eletrônico www.confepa.org.br/.

17.12. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

17.13. É de responsabilidade da licitante proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confepa, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confepa.org.br/usuarioexterno/>.

17.13.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

17.14. Fica assegurado ao Confepa, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.14.1. A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.

17.14.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.15. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.003433/2024-01** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 90009/2024**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência

18.1.2. Anexo II - Minuta de Certificado de Auditoria

18.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

18.1.4. Anexo IV - Estimativa de Preços

18.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEPa, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto de Lima, Chefe do Setor de Advocacia Consultiva**, em 16/07/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimarães, Pregoeiro(a)**, em 16/07/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confepa.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1004852** e o código CRC **D12D7F0C**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA AUDI Nº 2/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa independente, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEPa.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. O serviço objeto desta contratação constitui-se na elaboração e entrega de um conjunto de relatórios de auditoria, denominados produtos, relativo a 1 (um) exercício financeiro, conforme a temática especificada neste documento, para cada um dos entes integrantes do Sistema Confêa/Crea/Mútua, conforme o art. 27, da Lei nº 5.194/1966, e art. 13, da Lei nº 6.496/1977.

2.2. O exercício financeiro objeto do serviço, será indicado pela CONTRATANTE por ocasião da celebração do contrato.

2.3. O exercício financeiro e os produtos de auditoria poderão variar entre os diferentes Entes do Sistema Confêa/Crea/Mútua e será definido pela Unidade demandante do serviço.

2.4. Cada um dos produtos será considerado entregue, apenas, se devidamente atestado pelo fiscal de contrato, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste documento.

2.5. O serviço será considerado devidamente prestado a partir da tempestiva e integral observância dos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

2.6. Ao firmar o contrato a CONTRATADA admite dispor de suficiente capacidade técnica e operacional para a adequada execução do objeto contratado.

Dos produtos a serem entregues

2.7. O conjunto de relatórios de auditoria que deverão ser entregues pela CONTRATADA, denominados produtos, se compõem de:

2.7.1. **Relatório de auditoria contábil**, conforme a NBC TA 700, sobre a regularidade das demonstrações contábeis do exercício financeiro eleito, em estrita observância das NBC TSP – Do Setor Público contendo, no mínimo: avaliação do ambiente dos controles internos, evidenciando de fragilidades, dimensionamento do desempenho dos programas, e recomendações para mitigação de riscos e melhorias de resultados.

2.7.1.1. Junto com o relatório de auditoria contábil deverá ser emitido um **Certificado de Auditoria** sobre a prestação de contas do exercício financeiro que será composto pelas peças constantes no processo de prestação de contas anual – conforme modelo do Anexo I;

2.7.2. **Relatório de mapeamento de riscos**, utilizando-se o modelo Enterprise Risk Management - integrated framework (COSO-ERM ou COSO II), com emissão de recomendações, fluxogramas e matrizes de risco das áreas mapeadas.

2.7.3. **Relatório de auditoria sobre Tecnologia da Informação - TI**, aplicando-se o modelo Control Objectives for Information and related Technology - COBIT, contendo, no mínimo: avaliação dos processos de TI em relação aos objetivos de controle e governança de TI relativamente à qualidade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e integridade do banco de dados dos dados cadastrais das empresas e profissionais registrados nos Crea, Mútua e Confêa, a partir dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Segurança da Informação.

2.7.4. A prestação dos serviços de auditoria externa independente, deverão ser realizadas nos seguintes Entes do Sistema Confêa/Crea/Mútua:

QTD	Especificação do Objeto	Unidades Auditáveis
29	Relatório dos auditores independentes contendo sua opinião (conforme NBC TA 700) sobre a regularidade das demonstrações contábeis do exercício findo, em estrita observância às NBC TSPs, contendo avaliação do ambiente dos controles internos, evidenciando as eventuais fragilidades, dimensões de desempenhos dos programas e recomendações, visando mitigação dos riscos envolvidos e melhorias dos resultados;	Creas: AC, AL, AP, AM, BA CE, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE, TO e DF; CONFEA; e; MUTUA
29	Relatório de mapeamento de riscos, com foco em COSO ERM, com emissão de relatório de recomendações, fluxogramas e matrizes de risco das áreas mapeadas.	Creas: AC, AL, AP, AM, BA CE, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE, TO e DF; CONFEA; e; MUTUA
5	Relatório de auditoria baseado em COBIT envolvendo a avaliação dos processos de TI em relação aos objetivos de controle e governança de TI, no tocante a qualidade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e integridade do banco de dados dos dados cadastrais das empresas e profissionais registrados nos Crea, Mútua e Confêa (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Segurança da Informação),	Creas: ES, MG, RJ e SP; e; MUTUA

2.8. Cada relatório de auditoria deverá contemplar os seguintes requisitos:

2.8.1. Identificar a entidade auditada (Confêa, Crea-UF ou Mútua);

2.8.2. Indicar o objetivo da auditoria;

a. no caso de auditoria contábil, identificar as demonstrações financeiras examinadas;

b. nos demais casos, evidenciar os documentos, informações e processos examinados;

2.8.3. Nos casos de processos analisados, indicar claramente sua numeração e/ou referência;

2.8.4. Declarar a aplicação da metodologia de amostragem, cuja extensão será fixada pela CONTRATADA, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, cuja extensão será fixada de forma convergente com a finalidade desta contratação;

2.8.5. Exposição contextualizada sobre a extensão dos trabalhos e eventuais restrições;

2.8.6. Exposição contextualizada sobre os controles internos administrativos, evidenciando, se for o caso, as deficiências, ineficácias e os riscos envolvidos;

2.8.7. Exposição contextualizada sobre o cumprimento, ou não, das diretrizes e normas legais aplicáveis em vigor;

2.8.8. Exposição contextualizada sobre a legalidade, legitimidade e economicidade na realização das despesas; e,

2.8.9. Apresentar, se necessário, recomendações visando à correção das falhas verificadas durante o exame, particularmente naquelas situações em que forem identificadas impropriedades e irregularidades, devendo-se evitar recomendações imprecisas ou genéricas que não permitam adequada avaliação de sua implementação.

2.9. Para a elaboração dos produtos a CONTRATADA deverá observar, conforme o caso, os seguintes regramentos jurídicos, normativos, orientações técnicas e diretrizes, além de outros que sejam aplicáveis à ocasião da execução do serviço:

a. Orientações e diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

b. Legislação Federal atinente ao Sistema Confea/Crea/Mútua, e demais aplicáveis às entidades de mesma natureza, especialmente: Lei n.º 4.320, de 1964; Lei n.º 5.194, de 1966; Decreto-Lei n.º 200, de 1967; Lei n.º 6.496, de 1977; Lei n.º 6.619, de 1978; Lei n.º 8.429, de 1990; Lei n.º 8.443, de 1992; Lei n.º 8.666, de 1993; Lei n.º 9.649 (vigente à época), de 1998; Lei Complementar n.º 101, de 2000; Lei n.º 10.520, de 2002; Lei n.º 12.514, de 2011; Lei n.º 12.527, de 2011; Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, em especial NBC T (NBC T 16), e todo arcabouço normativo produzido pelo Sistema Confea/Crea/Mútua, em especial: Regimento Interno, Portarias, Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias do Confea - disponíveis no site: www.confex.org.br;

Auditoria das Demonstrações Contábeis

2.10. O produto relativo à Auditoria das Demonstrações Contábeis será considerado adequadamente prestado quando apresentar, no mínimo, os seguintes tópicos, observados os regramentos normativos que especificam, bem como, as orientações das Decisões Plenárias CONFEA n.º 077/2014 e 2260/2023, no tocante ao acompanhamento, informações e documentações exigidas, para fins de prestação de contas.

2.11. Cada relatório deverá estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico e apresentar a opinião do auditor sobre a regularidade das demonstrações contábeis e o certificado de auditoria, conforme modelo constante do Anexo I.

2.12. O serviço consistirá na análise, de no mínimo, dos seguintes assuntos:

2.12.1. Análise de idoneidade das demonstrações contábeis, notas de empenho, comprovantes fiscais e demais documentos relativos à receita e execução da despesa, com estrita observância às normas de contabilidade e finanças públicas - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 4.320/64 e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.12.2. Avaliação da existência e qualidade do inventário físico dos bens patrimoniais;

2.12.3. Exame, por amostragem, quanto à legalidade dos procedimentos de contratação e execução das principais licitações e contratos de obras, serviços e fornecimento;

2.12.4. Exame de regularidade e conciliação entre as receitas registradas no balanço orçamentário e os boletins de diárias de arrecadação;

2.12.5. Exame de regularidade das receitas particionadas e eventuais renúncias de receita entre os entes do Sistema Confea/Crea/Mútua, nos termos da Lei n.º 5.194/1966 e Lei n.º 6.496/1977;

2.12.6. Avaliação do balancete da receita mensal;

2.12.7. Avaliação do balancete da despesa mensal;

2.12.8. Avaliação da conciliação bancária e avaliação das aplicações financeiras realizadas, consoante as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pelo TCU;

2.12.9. Exame de qualidade da dívida de curto prazo, incluindo-se os restos a pagar de exercícios anteriores que tenham sido inscritos no exercício financeiro sob análise e demais passivos lançados naquele exercício;

2.12.10. Exame da qualidade das dívidas de longo prazo, indicando-se informações relacionadas a contratos e saldos atualizados;

2.12.11. Avaliação do reconhecimento contábil dos valores registrados no ativo da entidade (anuidades, dívida ativa, etc), bem como suas estimativas para perdas;

2.12.12. Avaliação da ocorrência de despesas autorizadas e executadas, mas não empenhadas, por qualquer causa, e que tenham sido apropriadas como Despesas de Exercícios Anteriores;

2.12.13. Opinião acerca da transparência ativa das entidades auditadas à luz da Lei n.º 12.527/2011, nos termos do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação, do Sistema Confea/Crea;

2.12.14. Avaliação, por amostragem, dos processos licitatórios, parcerias com entidades do Terceiro Setor e convênios com entidades públicas, de modo geral.

2.12.15. Exame das diretrizes e escopos definidos no Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT, aplicável ao exercício sob análise;

2.12.16. Avaliação e revisão dos controles internos adotados pela entidade em cotejo com os trabalhos de auditoria das Demonstrações Contábeis, contendo a integralidade das constatações do trabalho realizado, plano de ação apresentado pelo auditado e avaliação de sua pertinência;

2.12.17. Apresentação de recomendações para todas as constatações que tenham sido alcançadas sobre os trabalhos realizados, devidamente categorizadas, com indicação de seus reflexos para o Sistema Confea/Crea/Mútua;

2.12.17.1. A partir das constatações aferidas, oferecer proposição de boas práticas aplicáveis, à luz das Decisões/Acórdãos do TCU e da Controladoria Geral da União – CGU, conforme as diretrizes dos Conselhos de Fiscalização;

2.12.18. Referência a respeito do que tenha sido verificado sobre: legalidade e legitimidade, dos proventos pagos em folha no cumprimento das condições estipuladas pelos Planos de Cargos e Salários-PCCS e Acordos Coletivos de Trabalho-ACT, nos casos de: admissões, desligamentos, dimensionamento da força de trabalho, terceirizações, limites para cargos em comissão, revisão de cálculos dos encargos sociais, recolhimentos, e o que mais couber ante à documentação aferida.

Mapeamento de Risco, conforme o modelo COSO-ERM

2.13. O produto relativo ao Mapeamento de Risco, conforme o modelo COSO-ERM será considerado adequadamente prestado quando apresentar, no mínimo, os seguintes tópicos:

2.13.1. Cada relatório referente ao item 2.7.2 deste documento deverá estar devidamente assinado pelo Responsável Técnico e apresentar recomendações, fluxogramas e matrizes de risco das áreas mapeadas;

2.13.2. Considerando os diferentes níveis de maturidade das Entidades a serem auditadas, a CONTRATADA deverá:

a) nos casos em que a Entidade auditada já ter realizado seu mapeamento de riscos, revisar os documentos existentes e emitir opinião acerca de sua qualidade;

b) nos casos em que a Entidade auditada não possuir qualquer mapeamento de riscos, realizar seu mapeamento, de acordo com critérios e parâmetros que serão apresentados a seguir, neste documento.

2.14. No que tange ao mapeamento de riscos, considerando a natureza desta contratação, serão objeto de análise exclusivamente os riscos vinculados às atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea/Mútua, consoante

disposições da Lei nº 5.194/66 e Lei nº 6.496/1977, quais sejam: registro profissional, fiscalização, julgamento, normatização e concessão de benefícios, dependendo do Ente auditado.

2.14.1. Outras áreas de atuação das entidades poderão ser objeto de auditoria, de acordo com conveniência e oportunidade do Confea, respeitada, no mínimo, a estrutura dos programas e subprogramas instituídos pela Resolução Confea nº 1.138/2023.

2.15. Para que o serviço de auditoria em mapeamento de riscos aplicando-se o modelo COSO ERM seja considerado adequadamente prestado, os produtos entregues deverão utilizar como parâmetro o Manual de Gestão de Riscos do TCU, e apresentar no mínimo:

2.15.1. Especificação clara das atividades finalísticas ou de governança de cada entidade;

2.15.2. Descrição contextualizada do estado da arte em que se encontra o Ente, previamente ao início do serviço contratado;

2.15.3. Mapeamento de todos os processos e atividades vinculadas ao escopo definido neste documento;

2.15.4. Identificação descritiva dos objetivos ou resultados traçados pelas entidades;

2.15.5. Avaliação quanto à clareza e aderência dos objetivos da organização à sua missão e estratégias, inclusive quanto aos riscos associados;

2.15.6. Identificação e avaliação dos processos de trabalho que sejam relevantes para o alcance dos objetivos e resultados finalísticos do Ente do Sistema Confea/Crea/Mútua;

2.15.7. Avaliação do ambiente interno, a partir das estruturas organizacionais, políticas, cultura e valores, a fim de certificar seu alinhamento com uma gestão de riscos eficaz;

2.15.8. Mapeamento, ou revisão, dos principais fatores internos e externos que impactem os objetivos/resultados, exemplificando: stakeholders, sistemas, informatizados ou não, aspectos organizacionais, legislação, recursos, entre outros;

2.15.9. Indicação dos objetos de gestão de riscos mais relevantes à área analisada;

2.15.10. Discriminação e/ou revisão dos riscos identificados;

2.15.11. Proposição de metodologias, ou revisão do tratamento dos riscos identificados;

2.15.12. Avaliação das medidas adotadas pelo Ente para gerenciamento e resposta aos riscos identificados, inclusive, sobre a existência e adequação de controles internos;

2.15.13. Avaliação sobre a forma pela qual o Ente coleta, analisa e comunica informações sobre riscos e controles, em todos os níveis administrativos e operacionais;

2.15.14. Levantamento de dados e informações por consulta diretamente às partes interessadas e/ou vinculadas aos riscos;

2.15.15. Proposição de medidas de melhoria contínua;

2.16. Na realização dos produtos baseados em risco a CONTRATADA deverá focar-se na avaliação de eficiência dos controles internos existentes e no grau de segurança oferecido para cada item avaliado;

Auditoria sobre Tecnologia da Informação - TI, aplicando-se o modelo COBIT

2.17. O Produto relativo à Auditoria sobre Tecnologia da Informação - TI, aplicando-se o modelo COBIT, constitui-se de relatórios de revisão e avaliação dos processos de TI em relação aos objetivos de controle e governança em TI, no tocante à qualidade do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e integridade do Banco de Dados em que são armazenados os dados cadastrais de empresas e profissionais inscritos nos CREAs, Mútua e CONFEA, nos termos da Lei nº 13.709/2028.

2.17.1. Os relatórios serão produzidos adotando-se o modelo COBIT, a ser aplicados inicialmente nos seguintes Entes do Sistema Confea/Crea/Mútua, em razão de seu volume de investimento e quantidade de cadastrados: Crea-SP, Crea-MG, Crea-ES, Crea-RJ e Mútua;

2.17.1.1. Outros entes do Sistema Confea/Crea/Mútua poderão ser objeto deste tipo de auditoria, de acordo com conveniência e oportunidade do Confea;

2.18. Os produtos objeto do item 2.7.3 deste documento somente serão considerados adequadamente prestados quando observado, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.18.1. Diagnóstico geral sobre o estado da arte dos processos de TI e da integridade do banco de dados sob a guarda do Ente auditado;

2.18.2. O cotejo dos controles atualmente utilizados pelo Ente em relação aos objetivos de controle do COBIT, podendo envolver a revisão de políticas, procedimentos, práticas e sistemas de TI da organização – o que será devidamente relatado e chancelado por supervisor dos serviços;

2.18.3. Identificação de eventuais lacunas entre os controles existentes e os requisitos do COBIT que possam caracterizar falhas de governança em TI;

2.18.4. Avaliação do planejamento estratégico de TI;

2.18.5. Avaliação quanto à necessidade de capacitação dos funcionários lotados na área de TI;

2.18.6. Avaliação dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços na área de TI;

2.18.7. Avaliação do plano de segurança da informação;

2.18.8. Avaliação do plano de continuidade de negócios definidos pela entidade;

2.18.9. Avaliação da forma pela qual foram priorizadas as ações e gastos de TI, as quais estão contidas no PDTI;

2.18.10. Avaliação da divulgação dos dados no Portal da Transparência, a partir do normativo editado pelo CONFEA e legislação vigente;

2.18.11. Avaliação da divulgação no Portal da Transparência dos dados abertos, conforme Acórdão TCU nº 2569/2014 - Plenário;

2.18.12. Análise da integridade dos dados cadastrais das empresas e profissionais registrados nos Crea, Mútua e Confea (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Segurança da Informação);

2.18.13. Avaliação da relação das operações de tratamento de dados pessoais com base no legítimo interesse existentes nas entidades integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua;

2.18.14. Identificação dos ciclos de vida dos dados identificados;

2.18.15. Análise da adequação das políticas e demais normativos internos à LGPD, indicando aqueles que estejam em conformidade e aqueles que necessitam de alterações;

2.18.16. Avaliação da regularidade da relação da entidade com as partes interessadas, com as quais compartilha dados pessoais ou que coletam ou tratam dados pessoais em nome da entidade ou fornecidos pelas empresas, quanto ao impacto da LGPD.

Da formação dos documentos objeto de entrega (produtos)

2.19. Cada relatório de auditoria emitido, aqui denominado produto, será considerado um serviço unitário, composto de 04 (quatro) fases:

1. Verificação remota dos documentos (execução dos trabalhos);
2. Elaboração do Relatório Preliminar, devendo ser enviado às entidades auditadas (Confea/Creas/Mútua, após encerramento das análises, para as devidas manifestações e considerações dos interessados;
3. Entrega do Relatório Final ao Ente auditado, após análise das razões de justificativas apresentadas;
4. Reunião de Apresentação dos Resultados ao Ente auditado;

2.19.1. A realização da fase de verificação remota dos documentos, consistirá do acesso e levantamento de todos os documentos necessários à elaboração dos relatórios, pela equipe da CONTRATADA;

Relatório Preliminar

2.20. A realização da fase Elaboração do Relatório Preliminar compreende a montagem do produto, propriamente dito, que deverá apresentar os principais achados de auditoria, com as devidas fundamentações devidas (leis, acórdãos do TCU, MCAPS, jurisprudências, etc), contendo ainda os comentários e recomendações pertinentes, observando-se o seguinte:

2.20.1. o Relatório Preliminar será produzido em formato eletrônico e remetido ao Ente auditado em até 15 (quinze) dias, após encerramento das análises, mantendo-se o fiscal do contrato copiado nessa comunicação eletrônica;

2.20.2. apresentados os Relatórios Preliminares, os representantes dos Entes Auditados terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar-se formalmente quanto aos resultados;

2.20.3. não ocorrendo essa comunicação por parte do Ente Auditado, este documento será considerado acolhido e convertido como Relatório Final.

Relatório Final

2.21. A realização da fase de entrega do Relatório Final ao Ente auditado consiste na remessa do documento já consolidado, com manifestação fundamentada e conclusiva do Responsável Técnico da CONTRATADA sobre o acolhimento ou não das razões de justificativas apresentadas pelos Entes auditados, contendo sua opinião sobre a matéria analisada;

2.21.1. o Relatório Final será produzido em formato eletrônico e remetido ao Ente auditado e à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após sua conclusão.

2.21.1.1. o Relatório Final a ser encaminhado à CONTRATANTE deverá ser acompanhado do Certificado de Auditoria (Anexo I);

2.21.2. Por ocasião da remessa do Relatório à CONTRATADA, será definida agenda com o Ente auditado, para a realização de reunião presencial para apresentação dos resultados ao Ente auditado;

Reunião de Apresentação dos Resultados

2.22. A fase Realização de Reunião de Apresentação dos Resultados ao Ente auditado se consumará de forma presencial, na sede do Ente auditado, com a participação obrigatória do Responsável Técnico da CONTRATADA;

2.22.1. Na reunião serão reapresentadas as metodologias de realização dos trabalhos, abordados os principais achados e recomendações registrados no documento, esclarecidas as dúvidas e firmados entendimentos aplicáveis, relativamente a cada produto entregue, conforme item 2.1 deste documento apresentados.

2.22.2. O custeio das despesas para a realização de Reunião de Apresentação dos Resultados ao Ente auditado correrá às expensas da CONTRATADA.

Relatório Consolidado

2.23. Concluídas as 4 (quatro) fases apontadas no item 2.19. em todas as unidades integrantes do Sistema Confea/Crea/Mútua, a CONTRATADA emitirá relatório consolidado submetendo-o ao CONTRATANTE, contendo:

2.23.1. sumário de todas as opiniões e recomendações emitidas aos Entes auditados;

2.23.2. indicação de eventuais riscos que, em nível sistêmico, possam afetar as estratégias e metas, viabilizando medidas preventivas pela CONTRATANTE;

2.24. Após a entrega do relatório, nos moldes do item 2.23, a CONTRATADA fará apresentação de seu trabalho, resultados e os riscos encontrados e consignados nos produtos entregues, à Comissão de Controle de Sustentabilidade do Sistema – CCSS, em reunião presencial, na sede da CONTRATANTE;

2.24.1. a apresentação se dará em data a ser definida entre as partes, observado o prazo final de conclusão do serviço contratado indicado no item 2.32 deste documento;

2.24.2. na oportunidade serão dirimidas eventuais dúvidas e firmados entendimentos em relação aos itens levantados pelos membros da Comissão;

2.24.3. o custeio dessa reunião caberá exclusivamente à CONTRATADA;

2.24.4. Havendo necessidade, a CONTRATADA participará de reuniões virtuais com a CONTRATANTE para alinhamentos complementares sobre assuntos relacionados às Demonstrações Contábeis ou atinentes ao objeto desta contratação, sempre que seja solicitado pelo CONTRATANTE.

Da execução do serviço - Prazos, Etapas Executivas e Características Procedimentais

2.25. Como ato de abertura dos seus serviços a CONTRATADA realizará reunião virtual com a CONTRATANTE, com participação obrigatória de seu representante e, ao menos, com responsáveis técnicos pela execução dos produtos;

2.26. O início dos trabalhos ocorrerá com a reunião de abertura dos trabalhos, ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de trabalho, ainda que provisório;

2.26.1. Sendo provisório, o cronograma será avaliado pela CONTRATANTE e, se aprovado, converter-se-á em definitivo, passando a produzir efeitos para fins de fiscalização contratual;

2.27. A CONTRATANTE deverá manifestar-se quanto ao cronograma provisório em até 5 (cinco) dias úteis;

2.28. O cronograma definitivo poderá sofrer adequações, se necessário à realização dos trabalhos, mediante justificativa;

2.28.1. O cronograma definitivo dos trabalhos de auditorias evidenciará as áreas, Unidades e datas em que se darão as ações de auditoria, de modo a comprovar a amplitude do serviço e a contemplação de todos os Entes auditáveis;

2.29. Cada auditoria será precedida de remessa de comunicado ao Ente auditável, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para providências necessárias;

2.29.1. O comunicado de agendamento enviado ao Ente auditável deverá indicar todas as informações úteis e necessárias à boa e adequada prestação dos serviços pela CONTRATADA, inclusive contendo a relação inicial de documentos e informações para início das atividades;

2.29.2. Na mesma remessa do comunicado de agendamento a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato o comprovante de remessa do comunicado ao Ente auditável;

2.30. O planejamento das auditorias deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

2.30.1. definição dos conceitos, metodologias e ferramentas a serem utilizadas;

2.30.2. definição das atividades a serem realizadas em cada auditoria;

2.30.3. definição de processos ou tipos de processos a serem auditados;

2.30.4. definição do formato dos relatórios de auditoria;

2.31. Durante a execução dos trabalhos e até a entrega final dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de atividades apontando, no mínimo:

2.31.1. os trabalhos executados e em curso;

2.31.2. o cronograma dos futuros trabalhos, apontando as datas previstas para a entrega dos relatórios finais de cada um deles;

2.32. O prazo final para a entrega de todos os produtos (relatórios) será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da reunião inaugural, conforme item 2.26., ficando admitida sua antecipação, porém, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

Aspectos e Características Obrigatórios à Prestação do Serviço

2.33. Adicionalmente, a empresa de auditoria independente observará as seguintes diretrizes e condições para execução dos trabalhos:

2.33.1. Quanto à seleção da CONTRATADA:

2.33.1.1. Somente será contratada a Licitante devidamente cadastrada no sistema SICAF e que apresente regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata aplicável, mediante apresentação de toda documentação hábil à comprovação de sua regularidade;

2.33.1.2. Em razão do porte de alguns dos Entes objeto de auditoria, nos termos da Lei nº 11.638/2007 a CONTRATADA deverá dispor de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

2.33.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de ambiente, equipe, recursos e suporte tecnológico, seguros e aptos ao recepcionamento, análise, arquivamento e manejo dos documentos e dados disponibilizados pelos Entes auditados;

2.34. Os trabalhos de auditoria devem ser realizados de forma simultânea, em todos os Entes do Sistema Confea/Crea/Mútua, entretanto, as avaliações e relatórios de auditoria serão produzidos de forma individualizada, por tema e Unidade auditada, em estrita observância do prazo final de conclusão e entrega dos produtos contratados, conforme definido neste documento;

2.35. Os trabalhos da CONTRATADA serão realizados de forma remota, salvo, de modo excepcional e complementar, nos casos em que a demanda, justificadamente, exija sua execução de forma presencial, devendo esse pedido ser acolhido pela CONTRATANTE;

2.35.1. Na hipótese da ocorrência do trabalho presencial, o custeio com transporte, hospedagem e alimentação, bem como a definição de quantitativo e qualificação dos profissionais que atuarão *in loco*, ocorrerá pela CONTRATANTE;

2.36. Nenhum dos serviços contratados poderá, em qualquer hipótese, ser objeto de subcontratações;

2.37. Os documentos submetidos à auditoria serão selecionados pelo critério da amostragem e terão sua extensão analítica (áreas, atividades, temas, etc.) definida pela CONTRATADA, sempre em convergência com este documento e de forma aderente às finalidades desta contratação;

2.38. Os papéis de trabalho de Auditoria relacionados às anotações e documentos analisados, deverão ficar à disposição da CONTRATANTE, que poderá solicitá-los para conhecimento da análise realizada;

2.39. O fiel cumprimento dos prazos consignados será considerado, para fins de análise da adequação da prestação do serviço;

2.40. A empresa contratada deve possuir o devido conhecimento das atividades finalísticas dos Creas, Confea e Mútua, além de expertise necessária para mapear os processos e informações objetos de verificação de forma remota (virtual);

2.41. Se na execução de seu serviço, a CONTRATADA constatar elementos, documentos, dados ou informações que, mesmo não mencionados neste documento, mostrem-se relevantes e/ou imprescindíveis à perfeita execução de seu serviço e/ou aos fins pretendidos com esta contratação, poderá, a seu critério, sempre em alinhamento com os fins ultimados por esta contratação, incorporá-los aos produtos que serão entregues;

Aspectos obrigatórios, relativos ao quantitativo e qualificação dos profissionais designados aos trabalhos

2.42. Cada equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo:

a) 1 (um) responsável técnico, que será o sócio/profissional responsável pela assinatura dos relatórios;

b) 1 (um) gerente, que fará a revisão dos trabalhos;

c) 03 (três) auditores responsáveis pela execução dos trabalhos de levantamento, de acordo com as

características dos serviços a serem executados; e

d) 1 (um) responsável de campo.

2.42.1. A relação nominal, com indicação da função exercida, deverá ser enviada juntamente com o cronograma de auditoria.

2.42.2. A CONTRATADA, a seu critério e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, poderá ampliar o quantitativo de profissionais na composição da equipe técnica, desde que observadas as especificidades de qualificação técnica.

Responsável Técnico

2.43. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 5 (cinco) profissionais, com aptidão técnico-profissional para assinatura dos produtos relativos aos itens 2.7.1 (relatório de auditoria contábil), 2.7.2 (relatório de mapeamento de riscos) e item 2.7.3 (relatório de auditoria sobre Tecnologia da Informação – TI);

2.43.1. A comprovação da aptidão técnico-profissional, de cada um dos profissionais designados como responsável técnico, se dará com a comprovação de:

2.43.1.1. Possuir 5 (cinco) anos de experiência em:

2.43.2.1.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis;

2.43.2.1.2. Avaliação de riscos com foco em COSO ERM;

2.43.2.1.3. Auditoria de COBIT de avaliação de processos de TI.

2.43.1.2. Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC como profissional de nível superior, comprovado mediante apresentação de cópia do registro ou de documento emitido pelo CRC comprovando essa condição;

2.43.1.3. Registro ativo e regular junto ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, comprovado mediante apresentação de cópia da Certidão de Aprovação no Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, vigente, ou de documento de registro.

2.43.2. **Dentre os 5 (cinco) profissionais indicados no item 2.43., deverá ser comprovada a existência de pelo menos um profissional com a experiência mínima em cada uma das áreas objeto desta licitação (itens 2.43.1.1., 2.43.1.2, 2.43.1.3), mesmo que de forma cumulativa.**

Gerente

2.44. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 11 (onze) profissionais, com aptidão técnico-profissional, para atuar como:

2.44.1. Revisor de serviços de auditoria contábil;

2.44.2. Revisor dos trabalhos relativos aos serviços de auditoria, com foco em risco, e embasada na metodologia COSO;

2.44.3. Revisor dos trabalhos relativos aos serviços de auditoria, baseada em COBIT, envolvendo a avaliação dos processos de TI em relação aos objetivos de controle e governança de TI;

2.44.4. **Do total de profissionais especificados no item 2.44., a Contratada deverá possuir 5 (cinco) profissionais, que atuarão como revisores dos trabalhos de Auditoria das Demonstrações Contábeis, 5 (cinco) profissionais que atuarão como revisores dos trabalhos de Avaliação de Riscos com foco em COSO ERM, e, 1 (um) profissional, que atuará como revisor dos trabalhos de Auditoria de COBIT de avaliação de processos de TI.**

2.45. A comprovação da aptidão técnico-profissional, de cada um dos profissionais designados como **gerente revisor de auditoria contábil**, se dará com a:

2.45.1. Comprovação de 3 (três) anos de experiência na função de gerente ou equivalente;

2.45.2. Registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, como profissional de nível superior, comprovado mediante apresentação de cópia do registro ou de documento emitido pelo CRC comprovando essa condição;

2.45.3. Registro regular junto ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, comprovando mediante apresentação de cópia da Certidão de Aprovação no Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, dentro de sua vigência, ou de documento de registro.

2.46. A comprovação da experiência mínima se dará mediante a demonstração de vínculo empregatício (cópia da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e/ou contrato de prestação de serviços ou societário (documento que comprove essa condição, acompanhado de declaração, emitida pela empresa na qual tenha sido demonstrado o vínculo societário, com descritivo da atividade executada) no exercício da função de gerente;

2.47. A comprovação da aptidão técnico-profissional, de cada um dos profissionais designados como **gerente revisor dos trabalhos relativos aos serviços com foco em risco e embasada na metodologia COSO**, se dará com a:

2.47.1. Comprovação de 3 (três) anos de experiência na função de gerente ou equivalente;

2.47.2. Apresentação de certificação específica ou atestado de capacidade técnica emitido em nome do profissional, que comprove experiência profissional no uso da ferramenta COSO-ERM, acompanhado do currículo profissional;

2.48. A comprovação da experiência mínima se dará mediante a demonstração de vínculo empregatício (cópia da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e/ou contrato de prestação de serviços ou societário (documento que comprove essa condição, acompanhado de declaração, emitida pela empresa na qual tenha sido demonstrado o vínculo societário, com descritivo da atividade executada) no exercício da função de gerente;

2.49. A comprovação da aptidão técnico-profissional, do profissional designado como **gerente revisor dos trabalhos relativos aos serviços de auditoria, baseada em COBIT**, se dará com a:

2.49.1. Comprovação de 3 (três) anos de experiência na função de gerente ou equivalente;

2.49.2. Apresentação de certificação específica ou atestado de capacidade técnica emitido em nome do profissional, que comprove experiência profissional no uso da ferramenta COBIT, acompanhado do currículo profissional;

2.49.3. A comprovação da experiência mínima se dará mediante a demonstração de vínculo empregatício

(cópia da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e/ou contrato de prestação de serviços ou societário (documento que comprove essa condição, acompanhado de declaração, emitida pela empresa na qual tenha sido demonstrado o vínculo societário, com descritivo da atividade executada) no exercício da função de gerente;

Responsáveis de Campo

2.50. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 30 (trinta) profissionais com aptidão técnico-profissional para atuar como responsáveis de campo;

2.50.1. A comprovação da aptidão técnico-profissional, de cada um dos profissionais designados como responsáveis de campo, se dará com a comprovação de:

2.50.1.1. Possuir 3 (três) anos de experiência, a ser comprovada, mediante vínculo empregatício (cópia da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou societário (documento que comprove essa condição, acompanhado de declaração, emitida pela empresa na qual tenha sido demonstrado o vínculo societário, com descritivo da atividade executada);

Audidores de Campo

2.51. A CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 30 (trinta) profissionais com aptidão técnico-profissional para atuar como auditores de campo;

2.51.1. A comprovação da aptidão técnico-profissional, de cada um dos profissionais designados como auditores de campo, se dará com a comprovação de:

2.51.1.1. Possuir 1 (um) ano de experiência, a ser comprovada, mediante vínculo empregatício (cópia da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou societário (documento que comprove essa condição, acompanhado de declaração, emitida pela empresa na qual tenha sido demonstrado o vínculo societário, com descritivo da atividade executada);

2.52. A documentação comprobatória dos critérios exigidos para a equipe técnica referida entre os itens 2.44 a 2.51., **será apresentada no momento da assinatura do contrato.**

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

(x) Comum () Especial

O objeto desta contratação não se enquadra, como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. CATMAT E/OU CATSER

Através de consulta à Planilha CATMAT-CATSER disponível no [Portal de Compras do Governo Federal](#), infere-se que o código mais apropriado para o presente Termo de Referência é:

Item	Catser	Descrição
1	680	Auditoria em área contábil
2		
3	736	Auditoria em área de processamento de dados

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS/BENS

Os serviços serão realizados remotamente, com entrega dos produtos igualmente remota.

Entretanto, a cada produto final entregue corresponderá uma reunião presencial a ser realizada na sede de cada Ente auditado, situadas na capital de cada uma das unidades federativas e Distrito Federal.

6. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

(X) Instrumento de Contrato () Nota de Empenho

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A entrega dos serviços deverá ocorrer de acordo com prazos definidos no cronograma definitivo, sob pena de multa;

6.2.1. As auditorias em todos os Entes integrantes do Sistema CONFEA/CREA/Mútua observarão os seguintes marcos temporais:

- i. início da execução em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- ii. ser encerradas em até 150 (cento e cinquenta dias) contados de seu início;
- iii. o prazo final para a entrega de todos os relatórios e conclusão das reuniões presenciais indicadas neste documento, será de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da execução do serviço;
- iv. os prazos aqui fixados são improrrogáveis, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

6.3. Eventuais alterações nas datas de entrega dos produtos estão condicionadas à apresentação de justificativa e autorização da CONTRATANTE.

Enquadramento do objeto como de prestação/fornecimento continuado

(X) Sim () Não

7. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs são autarquias instituídas a partir do Decreto nº 23.569/1933. Tais entidades são responsáveis pela verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades relativas às áreas profissionais da engenharia, agronomia e geociências.

As competências do Federal e dos Regionais estão previstas na Lei nº 5.194/1966.

As múltiplas atividades de controle decorrentes da finalidade institucional do CONFEA, CREAs e Mútua ampliam-se ano a ano, acompanhando o crescimento numérico de profissionais e empresas ingressantes no Sistema. Esse crescimento fomenta não só as atividades fim, como também as gerenciais, administrativas e contábeis.

E o volume de recursos arrecadados pelos Entes que o compõe o Sistema acompanha esse crescimento. Atualmente o Sistema movimenta um volume financeiro, aproximado, de R\$ 1,9 bilhões e gerencia um patrimônio superior a R\$ 5 bilhões.

Tal quadro, por si só, é capaz de demonstrar a premência de necessário acompanhamento e controle, para julgamento das contas dos Gestores, aferição do desempenho das organizações, e da segurança dos dados cadastrais - segurança da informação.

Por outro lado, em contraste com o crescimento do Sistema, o atual quadro de pessoal do CONFEA, que contrasta com a magnitude do volume de documentos e dados das atividades gerenciais/financeiras realizadas anualmente pelos Entes, tornou-se reduzido. O volume de serviço gerado, em sintonia com o permanente crescimento do Sistema, mostra-se invencível aos nossos quadros atuais, considerando a realização dos trabalhos nos adequados níveis de qualidade técnica que o serviço exige.

A contratação do serviço ora pretendido, oferecerá subsídios ao julgamento das contas e permitirá avaliar a segurança dos dados cadastrais dos integrantes do Sistema. Garantindo, portanto, o cumprimento da atribuição definida ao CONFEA e à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, pelo art. 36 da Resolução 1.015/2006, e o devido suporte à gestão dos Entes integrantes do Sistema Confêa/Crea/Mútua.

Posto o quadro e estabelecido o binômio “necessidade versus indisponibilidade operacional”, resta indiscutível a necessidade de contratação dos serviços de auditoria independente, ao momento, para a realização dos objetos descritos nesse documento.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram exaustivamente descritos ao longo do item II - Especificação do Objeto e Descrição da Solução Escolhida.

9. AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

Sim Não

10. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Sim Não

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Além das previsões descritas ao longo do item II - Especificação do Objeto e Descrição da Solução Escolhida, especialmente nos itens 2.25 ao 2.41., a execução do objeto observará:

11.1.1. A ordem de início do serviço para os itens 2.7.1 (relatório de auditoria contábil), 2.7.2 (relatório de mapeamento de riscos) e 2.7.3 (relatório de auditoria sobre Tecnologia da Informação – TI), coincidirá com a data da reunião de abertura dos trabalhos, referida no item 2.26;

11.1.2. As ordens de serviço adicionais relativas ao produto referido no item 2.7.3 (relatório de auditoria sobre Tecnologia da Informação – TI), poderão ser realizados em outros Entes do Sistema Confêa/Crea/Mútua, além daqueles já definidos neste documento, de acordo com a necessidade do Confêa, o qual serão demandados por meio do Fiscal do Contrato, que integrará Unidade de Auditoria da CONTRATANTE;

11.2. A execução de todos os demais serviços seguirá o cronograma definitivo referenciado neste documento.

11.3. As Ordens de Serviço deverão obrigatoriamente identificar: os Entes objeto de auditoria, o serviço/produto a ser realizado, o prazo e o local de entrega e o local da entrega.

12. MODELO GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial conforme previsto no item II - Especificação do Objeto e Descrição da Solução Escolhida deste instrumento.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e art. 8º do [Decreto nº 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações.

12.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Considerando que o serviço contratado se compõe da elaboração de múltiplos relatórios técnicos, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos na medida das entregas efetuadas dos relatórios finais e certificado de auditoria, quando cabível, ao longo de todo o contrato, conforme cronograma definitivo de entregas;

13.2. A CONTRATANTE efetuará o devido pagamento pelos serviços prestados em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal;

13.3. O pagamento integral do serviço será efetuado apenas mediante ateste do fiscal sobre a tempestiva e adequação do serviço prestado, nos termos do contrato, e, confirmação da estrita regularidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, mediante análise documental;

13.3.1. Ocorrendo inexecução ou execução parcial do serviço, por desconformidade com os critérios estabelecidos em contrato, o pagamento somente ocorrerá após saneamento de todas as não conformidades detectadas;

13.4. O ateste do serviço será efetuado pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento;

13.4.1. A nota fiscal/fatura será emitida de forma legível e sem rasura, em nome da CONTRATANTE.

13.4.2. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, notas fiscais e/ou faturas desconformidade com os parâmetros estabelecidos para a prestação do serviço, tais documentos serão devolvidos pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis de sua apresentação;

13.5. A análise documental quanto à regularidade da CONTRATADA somente será efetuada mediante a entrega de todos os documentos necessários e obrigatórios para fins de pagamento, conforme a legislação aplicável;

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Tipo de Contratação

Licitação Contratação Direta

Modalidade Licitatória

Pregão Eletrônico Concorrência Concurso Leilão

Diálogo Competitivo Procedimentos Auxiliares Outras

15. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Técnica e Preço Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Maior Desconto Maior Lance, no caso de Leilão

Maior Retorno Econômico

16. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Por item Global Global e Por item

17. VISTORIA

Sim Não

18. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de habilitação técnica, as empresas participantes deverão evidenciar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, devendo apresentar os seguintes documentos:

(X) Comprovação de registro e regularidade no Conselho de Fiscalização do exercício profissional - Prova de registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC de sua jurisdição, com a devida apresentação de certidão de regularidade;

(X) Prova de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por envolver auditoria de entidades de

grande porte nos termos da Lei nº 11.638/2007;

(X) Comprovação de aprovação na última revisão de pares do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, nos termos na NBC PA 01;

(X) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que, no momento da assinatura do contrato, disporá de número suficiente de profissionais, com a qualificação técnica necessária e suficiente, à adequada prestação dos serviços contratados, nos exatos termos deste documento;

(X) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha executado serviços de auditoria das Demonstrações Contábeis, comprovando ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação, cujo ativo total seja igual ou superior a R\$ 1,5 bilhões, e que fique demonstrada a realização de trabalhos de forma concomitante, em nível nacional, de Unidades localizadas em diversos Estados brasileiros;

(X) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha executado serviços de auditoria em mapeamento de riscos, com foco em COSO ERM, comprovando ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação;

(X) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha executado serviços de auditoria baseado em COBIT envolvendo a avaliação dos processos de TI em relação aos objetivos de controle e governança de TI, comprovando ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação;

(X) Atestado de qualificação profissional dos Responsáveis Técnicos, definidos no item 2.43., demonstrando domínio técnico dos instrumentos de COBIT, COSO-ERM e Demonstrações Contábeis, devendo ser comprovada a existência de pelo menos um profissional com a experiência mínima em cada uma das áreas objeto desta licitação, mesmo que de forma cumulativa;

(X) Registro ativo e regular dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC como profissional de nível superior, comprovado mediante apresentação de cópia do registro ou de documento emitido pelo CRC comprovando essa condição;

(X) Registro ativo e regular dos Responsáveis Técnicos junto ao Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, comprovado mediante apresentação de cópia da Certidão de Aprovação no Exame de Qualificação Técnica para registro no CNAI, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, vigente, ou de documento de registro.

18.1. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

18.1.1. indicação do CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente;

18.1.2. nome completo, e-mail, telefone e cargo do signatário;

18.1.3. objeto, descrição e local dos trabalhos executados;

18.1.4. ativo total da empresa emitente do atestado - quando da prestação de serviços de auditoria das Demonstrações Contábeis;

18.1.5. descrição detalhada dos serviços prestados, no caso de auditoria de mapeamento de riscos, com foco em COSO ERM, e, auditoria em COBIT de avaliação dos processos de TI;

18.2. Serão considerados apenas os atestados relativos à prestação de serviço exclusivamente pela licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc.);

18.3. No caso das auditorias contábeis, para fins de comprovação da capacidade técnica, não serão aceitos atestados que se refiram exclusivamente à execução de serviços de auditoria de revisões intermediárias (trimestrais e/ou semestrais).

18.4. A comprovação dos serviços se dará pela apresentação de um atestado contendo as informações previstas.

18.4.1. NÃO será admitida a somatória de atestados.

19. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 4.178.297,74 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preço realizada (SEI nº 0984873) e demonstrada no quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DA PESQUISA DE PREÇOS								
Item	Descrição	Quant.	Empresa 01		Empresa 02		Empresa 03	
			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Relatório de demonstrações contábeis	29	R\$ 28.068,97	R\$ 814.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 2.204.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 3.625.000,00
2	Relatório de mapeamento de riscos – Foco em COSO ERM	29	R\$ 22.000,00	R\$ 638.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 2.204.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 2.262.000,00
3	Relatório de auditoria baseado m COBIT – avaliação dos processos de TI	5	R\$ 22.578,62	R\$ 112.893,10	R\$ 40.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 475.000,00
			R\$ 1.564.893,23		R\$ 4.608.000,00		R\$ 6.362.000,00	

CUSTO MÉDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Relatório de demonstrações contábeis	29	R\$ 76.356,33	R\$ 2.214.333,38
2	Relatório de mapeamento de riscos – Foco em COSO ERM	29	R\$ 58.666,66	R\$ 1.701.333,33
3	Relatório de auditoria baseado m COBIT – avaliação dos processos de TI	5	R\$ 52.526,21	R\$ 262.631,03
Valor Total Estimativo da Contratação				R\$ 4.178.297,74

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à **Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.001 – Serviços de Auditoria e Perícia do Centro de Custos nº 1.4.02 – CTRL** Atividades de Controle.

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

21. GARANTIA DO CONTRATO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

22. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, de:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas abaixo:

TABELA Nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	15%
02	10%
03	5%
04	3%

TABELA Nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	4	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	1	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	4	Por dia

D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	3	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	2	Por ocorrência
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	2	Por ocorrência e por dia
K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	2	Por ocorrência e por dia
L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por empregado e por ocorrência
M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por item não fornecido
N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	2	Por ocorrência e por dia
O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	2	Por ocorrência e por dia
P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	2	Por ocorrência e por dia
Q	Deixar de apresentar o cronograma de auditoria exigido neste documento	1	Por ocorrência

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Auditoria – AUDI é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

ANEXO II - MINUTA DE CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade(s) Auditada(s): (nome do Auditado)

Unidade Supervisora: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

Exercício: 20xx

Examinamos os atos de Gestão Contábil, Orçamentário, Financeira, Operacional, Patrimonial e Pessoal dos responsáveis pelo (nome do Auditado), praticados entre 1º de janeiro de 20xx a 31 de dezembro de 20xx, conforme Relatório Final de Auditoria nº xxxx, observando as disposições contidas nas Normas Gerais de Auditoria Governamental.

Os exames e demais procedimentos julgados necessários no decorrer dos trabalhos de auditoria foram efetuados por amostragem em atendimento à Legislação Federal, às Normas Gerais da Administração Pública e ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, aplicável às áreas selecionadas e as atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame sobre a gestão das unidades auditadas.

A seguintes constatação subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- 1) (Relatar os principais achados de auditoria);
- 2) (...);
- 3) (...);

(...)

Portanto, concluímos como (possibilidades de opinião: Regular, Regular com Ressalvas ou Irregular) a Gestão Contábil, Orçamentário, Financeira, Operacional, Patrimonial e Pessoal dos Administradores responsáveis pelo (nome do Auditado), no período de janeiro a dezembro de 20xx.

UF, xx de xxxx de 20xx

Nome do Responsável Técnico

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2024
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para prestação de serviços de auditoria externa independente, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Relatório de Demonstrações Contábeis	29	R\$	R\$
2	Relatório de Mapeamento de Riscos - Foco em COSO ERM	29	R\$	R\$
3	Relatório de Auditoria baseado em COBIT - avaliação dos processos de TI	5	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Observações para o preenchimento da proposta de preços:

Observações para o preenchimento da proposta de preços:

A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Edital e seus anexos.

O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários e global iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.

O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

Validade mínima da proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Desde já, declararam-se cientes de que o **Confea** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

Dados da Licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Email:

Telefone:

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da licitante)

Observação:

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
ANEXO IV - ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE PREÇOS

CUSTO MÉDIO ESTIMADO DA LICITAÇÃO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Relatório de demonstrações contábeis	29	R\$ 76.356,33	R\$ 2.214.333,38
2	Relatório de mapeamento de riscos – Foco em COSO ERM	29	R\$ 58.666,66	R\$ 1.701.333,33
3	Relatório de auditoria baseado m COBIT – avaliação dos processos de TI	5	R\$ 52.526,21	R\$ 262.631,03
Valor Total Estimativo da Contratação				R\$ 4.178.297,74

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº xxxxx

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no SEP/NE, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pela Superintendente Administrativo e Financeira, Sra. Paula Beatrice Gomes, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de auditoria externa independente, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus anexos, e a proposta da Contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência AUDI nº 2/2024 (SEI nº 0994286);

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2024 (SEI nº xxxxx);

1.2.3. Proposta da Contratada; (SEI nº xxx); e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado desta contratação é R\$... (), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	----------------	-------------

01	Relatório de demonstrações contábeis	29	R\$	R\$
02	Relatório de mapeamento de riscos – Foco em COSO ERM	29	R\$	R\$
03	Relatório de auditoria baseado m COBIT – avaliação dos processos de TI	5	R\$	R\$
Valor Total				R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Contas Orçamentárias nº: 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviços de Auditoria e Perícia, do Centro de Custo nº: 1.4.02 - CTRL Atividades de Controle.

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento a o CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão realizados, preferencialmente, de forma virtual, conforme definido no Termo de Referência anexo a este Contrato.

9.1.1. A cada produto final entregue corresponderá uma reunião presencial (Reunião de Apresentação dos Resultados) a ser realizada na sede de cada Ente auditado.

9.2. Será realizada reunião presencial, na sede da CONTRATANTE, por ocasião da apresentação do Relatório Consolidado, conforme definido no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024, deve:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado; e

10.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024, deve:

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.1.16. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

12.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

12.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

12.2.3. É expressamente proibida a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato**.

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.4. O número do edital que deu origem à contratação e do contrato garantido e/ou assegurado deverão constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

13.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

13.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Confea com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13.11.1. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4. Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

14.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

14.1.6. Encerrada a vigência deste Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos

princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

14.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

14.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) a CONTRATADA que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

15.2.4. Multa.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4.3. Previamente a encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.9. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.003433/2024-01**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e ss. da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESILIÇÃO

Fica estabelecida a possibilidade de resilição do Contrato por interesse do Confêa, sem ônus para nenhuma das partes, devendo apenas a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Referência: Processo nº 00.003433/2024-01

SEI nº 1004852